

EDITAL Nº 05/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA ATRAVÉS DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR.

Recebimento da Inscrição	
Endereço: Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul, Lote 06, conjunto 01, Palmas-TO, CEP: 77.024-650	
Pedido de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos através	do endereço eletrônico comecsaude@gmail.com

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE PALMAS, no Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, torna pública a seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde para contratação sob o sistema de Credenciamento, em conformidade com o disposto neste Chamamento Público, com as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, com o Decreto Municipal nº 132/98, com a Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, com a Portaria GM nº 1034/2010, com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública.

1.2 Todas as informações referentes a este instrumento estão disponíveis na sede da Secretaria Municipal da Saúde, nas dependências da Comissão Especial de Credenciamento e no site do Município (www.palmas.to.gov.br).

2. DO OBJETO

2.1 Este Edital tem por objeto a contratação, de forma complementar, de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços de saúde, que tem como finalidade promover a contratação de empresa especializada para realização de Consulta Especializada em Oftalmologia, Mapeamento de Retina, Microscopia Especular de Córnea, Paquimetria Ultrassônica, Retinografia Colorida Binocular, Topografia Computadorizada de Córnea, Biometria Ultrassônica (monocular) e Ultrassonografia de Globo Ocular / Órbita e Facemulsificação C/ Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável, no qual os recursos financeiros necessários para custear as despesas são oriundos de Emenda Parlamentar, em conformidade com a Carta Constitucional em seu art. 199, § 1º combinado com o art. 24 da Lei Federal 8080/90, sob o sistema de Chamada Pública para Credenciamento nos termos dos Anexos deste Instrumento.

2.2 Os serviços descritos neste Regulamento deverão ser realizados pelas empresas contratadas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde (SEMUS), nas dependências da CREDENCIADA ou nas dependências das Unidades de Saúde do Município, respeitadas as rotinas

adotadas pela SEMUS, os procedimentos descritos neste Edital e o regulamento previsto no instrumento contratual.

2.3 Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, por valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde constantes do site sigtap.datasus.gov.br/ e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste processo seletivo qualquer empresa legalmente constituída, que possua matriz ou filial com domicílio no Município de Palmas, desde que satisfaça as exigências deste edital.

Parágrafo único: Fica limitado o credenciamento a somente uma matriz, não podendo assim está credenciar uma filial e tampouco a filial credenciar uma matriz para prestar os mesmos serviços.

3.2 Não poderão participar desta seleção a empresa que:

- a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

3.3 Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às empresas sem fins lucrativos, como critério de desempate, o direito de preferência em relação às empresas não qualificadas nessa categoria, conforme preceituam a Carta Magna em seu artigo 199, § 1º e a Lei Federal 8080/90 em seus artigos 24 e 25.

3.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas expressarem as mesmas condições e capacidade operacional de execução dos serviços a serem credenciados.

3.5 Na ocorrência de empate previsto no item anterior, serão considerados como critérios de desempate: a categoria de empresa sem fins lucrativos (se for o caso), a ordem cronológica da apresentação da proposta e a disponibilidade financeira e orçamentária da SEMUS, nesta ordem.

4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Apresentação da proposta de credenciamento, conforme Anexo II deste Edital, acompanhada da documentação descrita nos subitens b.1, b.2 e b.3 do item 5 endereçada à Comissão Especial de Credenciamento;
- b) Recebimento da documentação na presença do representante legal ou procurador legalmente constituído da empresa para recebimento e entrega de recibo;
- c) Análise e autuação da documentação;
- d) Julgamento das propostas pela Comissão Especial de Credenciamento;
- e) Envio ao gestor da Pasta para decisão sobre a contratação;
- f) Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Palmas;
- g) Homologação e Adjudicação;
- h) Divulgação do nome da empresa habilitada;
- i) Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo de 3 (três) dias úteis para o comparecimento deste.

4.2 O não comparecimento do interessado para a assinatura do contrato facultará à Administração, a convocação dos participantes remanescentes do processo seletivo, observando a ordem de classificação

dos interessados cadastrados, a necessidade do serviço a ser contratado e a disponibilidade orçamentária.

4.3 Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste certame, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento, mediante a necessidade e o interesse da administração em realizar novos contratos de credenciamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4 após a publicação do extrato do edital de credenciamento pela Comissão de Credenciamento, os interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto durar sua vigência. As propostas enviadas posteriormente ao prazo de 30 dias, conforme estabelecido no item 4.3. Serão inseridos no banco de dados mantido pela Comissão Especial de Credenciamento, obedecendo assim as propostas de credenciamento pelos critérios da necessidade do serviço da administração pública na oferta de serviços, chamando assim a empresa que possuir maior capacidade operacional para suprir tal necessidade conforme a disponibilidade financeira e orçamentária por parte da Administração Pública em contratar.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 As empresas interessadas em participar deste certame, deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como proposta de credenciamento a qualquer tempo, respeitando o período de vigência deste edital.

5.2 A proposta de credenciamento deverá conter expressamente as informações exigidas no Anexo II, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador, acompanhado da respectiva Procuração autenticada em cartório).

5.3 A Comissão Especial de Credenciamento julgará a aptidão das empresas interessadas mediante comprovação do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Comprovar que a empresa apresentou a documentação solicitada nos subitens b.1, b.2 e b.3.
- b) Comprovar que a documentação da empresa interessada atende aos seguintes critérios:
 - b.1) Para comprovação da **Habilitação Jurídica**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações contratuais, desde o ato constitutivo, no caso de sociedades por ações e sem fins lucrativos, acompanhamento das atas de eleição de seus administradores/presidentes;
 - Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Alvará de funcionamento expedido pelo Município de Palmas;
 - Alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Palmas ou Vigilância Sanitária do Estado (quando for o caso);
 - As empresas que possuem postos de coleta ou unidades filiais utilizadas na execução dos serviços submetidos ao presente certame deverão apresentar alvarás de funcionamento e sanitário desses estabelecimentos;
 - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde/CEBAS-Saúde, emitido pelo Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, conforme Lei Federal nº 12.101/09, alterada pela Lei Federal nº 12.453/2011, MP nº 526/2011 e Portaria nº 1.970/GM/MS/2011¹ (para empresas sem fins lucrativos);
 - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (atualizado);

- Declarações contidas nos Anexos II, III, IV e V;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Documentação pessoal e profissional do representante legal da empresa, do responsável técnico e dos profissionais do corpo clínico;
- Inscrição municipal (CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC);

b.2) Para a comprovação da **Regularidade Fiscal**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão negativa de débitos da Prefeitura Municipal de Palmas;
- Certidão negativa de débitos quanto aos tributos estaduais;
- Certificado de regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório de Distribuição da comarca de Palmas.
- Certidão de Cadastro De Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA);
- Certidão de nada consta do Tribunal de Contas Da União;
- Certidão de nada consta do Tribunal de Contas Do Estado do Tocantins;

b.3) Para a comprovação da **Qualificação Técnica**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Diploma e registro (contendo a especialidade e ou habilitação pelo Conselho para o exercício de serviços especializados, quando for o caso) no Conselho Profissional da categoria dos membros do corpo clínico e do responsável técnico;
- Comprovação de capacidade técnica e operacional (disponibilidade de Recursos Humanos, corpo clínico comprovadamente especializado na área da prestação dos serviços ofertados, disponibilidade de máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços ofertados e estrutura física condizente com as especificidades dos serviços ofertados);
- Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria constando a responsabilidade técnica da empresa;
- Declaração de participação em Programa Nacional de Controle de Qualidade (para as empresas prestadoras de serviços laboratoriais).
- Em caso da contratada que tenham o auxílio de empresas que realizam serviços de apoio, trazer o contrato de prestação de serviços entre as partes.

- c) Julgar a vantagem da proposta às necessidades da Administração em atender o interesse público, considerando-se mais vantajosa a proposta com maior capacidade operacional de atendimentos, ocasião em que promoverá a classificação em ordem crescente de vantajosidade.

5.4 Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados por completo em original ou cópia autenticada, não sendo aceitos documentos em forma de 'FAX', e-mail nem a apresentação de protocolos em substituição a documentos solicitados.

5.5 A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará no não recebimento da proposta.

5.6 Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

5.7 Os prestadores habilitados e não contratados (em virtude do item 4.4) serão inseridos no banco de dados mantido pela Comissão Especial de Credenciamento, obedecendo assim as propostas de credenciamento pelos critérios da necessidade do serviço da administração pública na oferta de serviços, chamando assim a empresa que possuir maior capacidade operacional para suprir tal necessidade conforme a disponibilidade financeira e orçamentária por parte da Administração Pública em contratar.

6. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO

6.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 01 ano (12 meses), podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

6.2 O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços contratados da empresa habilitada.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do contrato, a empresa CREDENCIADA deverá atender às seguintes condições:

- a) Atender à norma deste Edital;
- b) Realizar os serviços de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas;
- c) Manter em suas instalações físicas, arquivo permanente dos prontuários dos pacientes SUS contendo material biológico, material patológico, mapas de trabalho, arquivos dos exames de imagens acompanhados dos respectivos laudos;
- d) Apresentar qualquer documento prontamente, sempre que solicitado pela SEMUS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- e) Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.
- f) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, nos casos em que couber, por motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

7.2 A empresa CREDENCIADA não poderá alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem consentimento prévio e por escrito da SEMUS, sob pena de descredenciamento.

7.3 A empresa credenciada não poderá deixar de prestar os serviços contratados com a Administração Pública alegando a falta de pagamento, com base no princípio da continuidade, em que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestada a todos os usuários do SUS.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A empresa CREDENCIADA deverá apresentar toda a produção executada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no Setor de Controle e Avaliação da SEMUS/Palmas, para conferência pelos Fiscais de Contrato, que farão a análise com base na Portaria do Faturamento em vigência. No caso de glosas será preenchido boletim de diferença de pagamento para ser debitado por meio do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA do Ministério da Saúde, sendo efetuado o pagamento com o referido desconto.

8.2 Toda produção será transmitida através do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, conforme cronograma de envio de remessa e o valor da nota fiscal será calculado, conforme a Síntese de Produção, levando-se em consideração o número de procedimentos aprovados, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas vigente na data da assinatura do contrato e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual.

8.3 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela empresa CREDENCIADA será efetuado em consideração ao número de procedimentos realizados, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas vigente na data da assinatura do contrato e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual.

8.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo junto ao departamento competente, sendo o mesmo realizado no prazo de até 90 dias;

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 As empresas interessadas em participar deste certame deverão obrigatoriamente cumprir o disposto na Portaria do plano operativo vigente, que define as áreas geográficas de atuação, localização dos postos de coleta, abrangência populacional e teto financeiro para o credenciamento de serviços de análises clínicas no âmbito do Município de Palmas -TO.

9.2 Os procedimentos contratados deverão ser realizados com eficiência e qualidade, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

9.3 A CREDENCIADA deverá, quando solicitado pela Administração, apresentar material biológico que, em cumprimento às normas vigentes, esteja arquivado, além de laudos, prontuários, documentos ou quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

9.4 A CREDENCIADA deverá exibir em local visível, na fachada principal do posto de coleta, e ou estabelecimento referenciado para atendimento aos usuários SUS, placa personalizada (modelo-padrão fornecido pela SEMUS, por meio da Assessoria de Comunicação), informando a condição de CREDENCIADA junto à Secretaria Municipal da Saúde de Palmas e a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

9.5.1 Os serviços descritos na placa devem ser os efetivamente credenciados pela SEMUS, conforme contrato, não devendo mencionar os serviços ofertados pela empresa na iniciativa privada para não causar confusão e cobranças indevidas aos usuários SUS, contendo ainda o número de telefone para o usuário do SUS contactar o órgão público para eventuais reclamações.

9.6 Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, não havendo disposição em contrário pelos signatários, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

10.2 A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer momento, pela Administração em atendimento ao interesse público, sem prejuízo dos serviços prestados pela empresa credenciada.

10.3 Poderá os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) denunciar, quando houver qualquer tipo de irregularidades na prestação dos serviços ou faturamento por parte da empresa contratada.

11. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

11.1 O credenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

11.2 A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, podendo ser comunicado os fatos ao órgão competente para providências cabíveis.

11.3 Poderá a SEMUS, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá credenciamento da mesma, aplicação das penalidades cabíveis, conforme o ordenamento jurídico brasileiro, restando ainda à propositura de ação civil e criminal no que couber.

11.4 O credenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.5 Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

11.6 O credenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

- a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Atendimento aos beneficiários do SUS no município de Palmas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no município de Palmas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SEMUS e/ou aos beneficiários do SUS;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à SEMUS, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento;

11.6.1 Nos casos de cobrança indevida aos usuários do SUS, ademais das penalidades previstas no Estatuto dos Contratos poderá ser aplicada normativa própria vigente, concomitantemente ser aplicado o disposto na alínea "c" do artigo 5º da Instrução Normativa Municipal nº01/2005.

11.7 Ao processo de credenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

11.8 Nas hipóteses previstas no item 11.6, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SEMUS em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

11.9 A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigações constantes do edital/contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida respeitado os limites legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

11.10 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal da Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Artigo 5º, inciso VII da Lei Municipal nº 1626/09, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município de Palmas para cobrança judicial.

11.11 As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.12 A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer ao Secretário Municipal da Saúde.

11.13 Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.14 Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

11.15 A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

11.16 A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para interpor defesa, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório que deverá ser dirigida à Comissão Especial de Credenciamento.

11.17 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

11.18 O Credenciado tem a possibilidade de requerer o descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 dias, respeitados os contratos firmados.

11.19 Fica vedado o pagamento de taxa extra com relação a tabela adotada.

11.20 Possibilidade de Descredenciamento a qualquer tempo do credenciado, mediante notificação à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando os contratos firmados entre as partes.

11.21 O usuário do SUS pode denunciar através dos canais disponíveis, quando houver qualquer tipo de irregularidade por parte da credenciada.

11.22 Obrigação da entidade privada credenciada colocar em loca visível ao público usuário placa com a divulgação que atende o SUS.

12. DO REAJUSTE DE PREÇO

12.1 Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

12.2 O pagamento por meio de complementação dos valores/preços constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas deverá obedecer à norma do artigo 1º da Portaria GM nº 1606/2001 e art. 3º do Decreto Municipal nº 132/98.

12.3 Quando notificada, a CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

13. DA DURAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A duração e alteração do instrumento contratual seguirá à norma contida nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos entendimentos do Tribunal de Contas da União.

14. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 É de fundamental importância destacar que atualmente, consta disponível no Fundo Municipal de Saúde de Palmas o recurso financeiro de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme Portaria MS/GM Nº 727, de 06/04/2020 Publicado no DOU em 08/04/2020 Edição: 68 Seção: 1 Página: 109 e Portaria MS/GM Nº 599, de 27/03/2020, Publicado no DOU em 30/03/2020 Edição: 61 Seção: 1 Página: 87.

14.2 Ressaltamos que no dia 24/05/2021, foi inserida a Proposta Nº 36000.361020/2021-00, para incremento no Teto MAC, de origem de Emenda Parlamentar no valor total de R\$ **1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, que se encontra no status: **Em análise pela área técnica**, a consulta foi realizada no dia 31/05/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O objetivo da emissão deste Regulamento é constar em um único Instrumento de Chamamento Público o rol dos serviços de saúde passíveis de contratação complementar na iniciativa privada pelo sistema de Credenciamento, não implicando a letra nova em alterações nas condições financeiras, tampouco nos critérios de concorrência das empresas interessadas, aspectos preestabelecidos nos Editais anteriores e praticados atualmente pelos contratos vigentes.

15.2 O Termo de Credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, Decreto nº 132/98, Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, Portaria GM nº 1034/2010, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública.

15.3 A CREDENCIADA habilitada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para assinar o contrato, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital, sendo-lhe exigido no ato da assinatura do contrato de credenciamento, documento original de identificação de representante legal da empresa.

15.4 A SEMUS poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

15.5 As omissões deste edital serão supridas pelo instrumento contratual, Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, Decreto nº 132/98, Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, Portaria GM nº 1034/2010, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde, princípios norteadores da Administração Pública e pelos princípios de Direito Público.

15.6 Quaisquer informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto à Comissão Especial de Credenciamento.

15.7 Integram este Edital os Anexos II, III, IV, V e IV.

15.8 Os Contratos vigentes, firmados anteriormente à emissão deste instrumento, sujeitar-se-ão à presente norma, cuja migração não representará qualquer prejuízo às empresas contratadas.

15.9 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 14 de junho de 2021.

Palmas -TO, 14 de junho de 2021.

THIAGO PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

ANEXO II
(Edital nº 05/2021)

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na(s) área(s) de (descrever área e serviços conforme procedimentos integrantes do Anexo I).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital nº 01/2016, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

OBS: Anexar à presente proposta, obrigatoriamente:

1. Especificar a capacidade operacional de realização de serviços, contendo número de exames e ou procedimentos/mês oferecidos pela empresa e condições de execução do serviço (prazo de entrega – exames e/ou procedimentos).
2. As empresas prestadoras de serviços laboratoriais ademais de descrever os exames ofertados devem atender o item anterior.
3. Relação do corpo clínico e lista dos equipamentos e maquinários de propriedade da empresa que serão utilizados para a realização dos serviços ofertados.
4. Fazer referência sobre a existência de posto de coleta ou unidade filial da empresa, com identificação de endereço e capacidade operacional de atendimento/mês do referido estabelecimento.

Palmas-TO, _____ de _____ de 20xx.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO III
(Edital nº 05/2021)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Ref. Seleção para Credenciamento Edital nº (número do Edital)
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Palmas-TO, _____ de _____ de 20xx.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO IV
(Edital nº 05/2021)**

COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARAÇÃO

Ref. Seleção para Credenciamento Edital nº (número do Edital)

(razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Palmas-TO, _____ de _____ de 20xx.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V
(Edital nº 05/2021)

DECLARAÇÃO

(razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso X do art. 132 da Lei Complementar Municipal nº 008/99, de 16 de novembro de 1999, que não há servidor público participando da gerência ou administração desta empresa ou sociedade civil(**quando for o caso**), exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário(**quando for o caso**) e parágrafo 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8080/90, ~~que não há pessoas ocupantes de cargo de chefia ou função de confiança entre os proprietários, administradores e dirigentes desta empresa ou entidade.~~

Palmas-TO, _____ de _____ de 20xx.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI
(Edital nº 05/2021)

MINUTA

Credenciamento n.º XXX/XXX, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Palmas**, e do outro lado a empresa **XXXXXXX**, abaixo qualificados, visando à prestação de serviços técnico-profissionais especializados em saúde.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMAS – TO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 24.851.511/0027-14 representada neste ato pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **DANIEL BORINI ZEMUNER**, brasileiro, odontólogo, portador do CPF nº 700.428.709-25 e RG nº 3178300-3 SSP/PR, residente nesta capital, doravante denominado **CRENCIADOR**, e do outro lado empresa **TECHCAPITAL XXXXXX.**, com nome de fantasia **XXXXXXX** constituída sob CNPJ nº **XXXXXXX**, Cadastro nacional dos Estabelecimentos de saúde nº **XXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXX**, **XXXXXXX** Palmas - TO, legalmente representada pelo Senhor **XXXXXX**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº **XXXX** n **XXXXXXX**, residente e domiciliado, **XXXXXXXXX**, **XXXXXX**, CEP Nº **XXXXXXXXX**, doravante denominada **CRENCIADA**, com base na Lei, nº 8.080, de 19/09/90, e com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços na Área de Saúde definida pelo Edital nº 01/2016, de 01 de março de 2016, aprovado pelo Parecer nº 206/2016 – PGM/ADM publicado no Diário Oficial do Município nº 1457, de 08 de março de 2016, Diário Oficial da União nº 45, de 8 de março de 2016, Jornal do Tocantins de 24 de março de 2016, Resolução Tribunal de Contas do Estado/TO nº 768, de 14 de março de 2001, Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998 e demais normas do Sistema Único de Saúde, CELEBRAM o presente **Credenciamento nº XXX/2020** Processo administrativo n.º **XXXXXXXXXX**, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente **Credenciamento** tem por objeto, regulamentar a prestação de serviços de exames **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nos termos do Edital de **CRENCIAMENTO nº. 01/2020**, e nas quantidades especificadas no Termo de Referência, folhas **XXXXXXX** do presente processo pela **CRENCIADA**, aos usuários do SUS, visando atender em especial aos municípios de Palmas, bem como a população dos municípios referenciados na Programação Pactuada e Integrada – PPI, desde que atendidas as determinações da Lei Nº. 2.323, de 12 de julho de 2017.

1.2 Os serviços, ora contratados, estão referenciados numa base territorial populacional, conforme programação e indicações técnicas do **CRENCIADOR**, definidas pelo Plano de Saúde do Município, mediante compatibilização das necessidades e a disponibilidade de recursos financeiros, nas condições ajustadas com a Diretoria de Média e Alta Complexidade. (DMAC).

1.3 A **CRENCIADA** declara aceitar os termos da Lei nº 8.080/90 e, no que couber, a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998, o Edital de Credenciamento nº 01/2016, a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS, a Tabela Municipal de Complementação da SMS/Palmas, a PPI – Programação Pactuada Integrada Vigente, e as demais normas do Sistema Único de Saúde e os princípios norteadores da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A execução de serviços ora ajustados será por período mensal. Portanto, a **CRENCIADA** realizará o número mensal dos procedimentos previamente definidos pelo setor responsável, através de planilha

de programação de serviços e em conformidade com as necessidades da SEMUS e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.2 Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais da **CREENCIADA**, considerando profissionais da mesma, os seguintes:

2.2.1 Os membros do corpo clínico e o responsável técnico;

2.2.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CREENCIADA**;

2.2.3 O profissional autônomo que presta serviços à **CREENCIADA**.

2.3 Equipara-se ao profissional descrito no item 2.2.3 a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, no estabelecimento da **CREENCIADA**.

2.4 É de inteira responsabilidade da **CREENCIADA** a contratação e remuneração da mão-de-obra necessária para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujas obrigações e ônus, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DAS PARTES:

DO CREDENCIADOR, ATRAVÉS DA SEMUS, QUE ASSEGURA:

3.1.1 Supervisionar e fiscalizar o desempenho das atividades afins, controlando a execução do presente **Credenciamento**;

3.1.2 Estabelecer normas para definir o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos e demais atos necessários à satisfação dos usuários do SUS no município de Palmas;

DA ENTIDADE CREDENCIADA, QUE ASSEGURA:

3.2 Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, por servidor(s) da SEMUS designado(s) especialmente para este fim ou por membro(s) da comissão designada para tal;

3.2.1 Não alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem consentimento prévio e por escrito da SEMUS, sob pena de descumprimento;

3.2.2 Comunicar com a devida urgência, ao **CREDENCIADOR**, alteração social, estatutária e/ou eventual mudança do responsável técnico, bem como qualquer alteração dos dados cadastrais da **CREENCIADA**, integrantes deste **Credenciamento**, aceitando assim, em todos os casos, as devidas alterações neste instrumento;

3.2.3 Assumir integralmente as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seu pessoal, quando utilizar unidade móvel;

3.2.4 Responder pela solidez e segurança dos serviços executados pelos seus empregados;

3.2.5 Comunicar imediatamente à SEMUS a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

3.2.6 Atender a todas e quaisquer ocorrências sobrepostas durante a realização dos serviços, ainda que não previstas neste instrumento, sem qualquer ônus para o município e/ou para o usuário;

3.2.7 Executar os procedimentos contratados com eficiência e qualidade;

3.2.8 Estar ciente que não poderá sub-contratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município, através do órgão fiscalizador, sob pena de rescisão do ajuste;

3.2.9 Manter, durante a execução do presente contrato, compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2020.

3.2.10 Durante a vigência do presente credenciamento, o credenciado fica impedido de suspender, por qualquer lapso temporal, os serviços ora definidos.

3.3 – É vedada a cobrança por quaisquer serviços, fornecimento de medicamentos, ou exames necessários à adequada assistência ao usuário do SUS, ficando a **CRENCIADA**, por seu representante legal, responsável civil e criminalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.

3.4 – A **CRENCIADA** assume integralmente a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infra-estrutura física, nas condições aprovadas pelo **CRENCIADOR**, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos e a qualidade adequada dos serviços prestados.

3.5 – — Os serviços referidos na **Cláusula Primeira** serão executados pela **CRENCIADA** nos estabelecimentos da **CRENCIADORA** a serem indicados pela Diretoria de Alta e Média Complexidade.

3.6 – A **CRENCIADA** se compromete, ainda, a:

3.6.1 Manter-se atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

3.6.2 Manter, na instituição/empresa, o arquivo dos documentos atinentes à execução deste **Credenciamento**, pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos; e os demais documentos, pelo prazo legal;

3.6.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, inclusive não os utilizando para fins de experimentação;

3.6.4 Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

3.6.5 Entregar os resultados dos exames realizados, conforme proposta da empresa (folha 180);

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 O valor total estimado para execução deste instrumento é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)** os quais serão distribuídos para 12 (doze) meses a partir da assinatura do Credenciamento.

4.1.1 Salvo se diferentemente acordado entre as partes, através de aditamentos ao presente **Credenciamento**, os valores dos procedimentos serão pagos mensalmente pelo **CRENCIADOR** à **CRENCIADA**, de acordo com as planilhas indicadas neste **Credenciamento**.

4.2 O valor mensal a ser pago, constante no item anterior será definido pela Diretoria de Alta e Média Complexidade. (DMAC), após o processamento do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

4.3 O pagamento das notas fiscais, referentes aos meses dos serviços prestados, será efetuado 10 (dez) dias úteis após a entrega da mesma na Diretoria de Administração e Finanças da SEMUS.

4.4 As despesas atinentes aos compromissos assumidos neste **Credenciamento**, correrão por conta dos recursos advindos das dotações orçamentárias descritas a seguir:

4.4.1 Os pagamentos dos valores contratados com base no Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS serão realizados, conforme Nota de Empenho N° XXXXXXXX, fls. XXXXXXXX, de 25/04/2019, pela dotação orçamentária: Funcional Programática nº XXXXXXXXXX, Natureza da Despesa XXXXXXXX, Fonte de recursos nº XXXXXXXX, Ficha: XXXXXXXX;

4.4.2 Os pagamentos dos valores complementares à tabela SIA/SUS para atendimento do município de Palmas serão realizados, conforme Nota de Empenho XXXXXXXX, de XXXXXXXX, pela dotação orçamentária: Funcional Programática: XXXXXXXX, Natureza da Despesa: XXXXXXXX, Fonte: XXXXXXXX, Ficha: XXXXXXXX;

4.4.3 Os pagamentos dos valores referentes aos atendimentos dos municípios referenciados na PPI para Palmas, conforme Nota de Empenho N° 10758, fls. 359, de 23/05/2019, pela dotação orçamentária:

Funcional Programática nºXXXXXXXXXXXXX, Natureza da Despesa nº 339039, Fonte de Recursos nº xxxxxx, Ficha: 20191600.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1 O presente instrumento não sofrerá qualquer tipo de reajuste, salvo quando houver, na tabela SUS, alteração concedida pelo Ministério de Saúde (MS) ou quando houver na Tabela de Complementação à tabela SAI/SUS da SMS de Palmas alterações concedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se para tanto a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.1.1 A utilização de valores complementares deverá obedecer à norma do artigo 3º do Decreto nº 132/98.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE:

6.1 Em decorrência da negociação ora estabelecida, o **CRENCIADOR** deverá manter permanente fiscalização na entidade **CRENCIADA**, para fins de acompanhamento e controle de execução do presente **Credenciamento**, requerendo, se necessário, parecer de auditoria independente sempre que houver indícios de desvio dos objetivos ora regulamentados.

6.2 Fica reservado à SEMUS o direito de realizar perícias médicas, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, podendo inclusive solicitar documentos fiscais para fins exclusivos de averiguação.

6.3 A conferência das faturas expedidas pelas empresas ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Alta e Média Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

6.4 Ao **CRENCIADO**, é assegurado o direito de apresentar defesa em face dos relatórios de auditoria apresentados pela SEMUS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

6.5 É de responsabilidade da **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO** a análise da defesa apresentada pelo **CRENCIADO**, bem como das medidas adotadas pelo mesmo para sanar as irregularidades identificadas; cada item apresentado será considerado como *acatado* ou *não-acatado*, sendo que neste último caso, poderá ser recomendado o descredenciamento da empresa junto à SEMUS.

6.6 O pagamento decorrente de procedimentos impróprios, realizados indevidamente ou não-realizados, será ressarcido ao erário através de desconto do valor indevido pago a maior, na fatura subsequente ou, se não existir esta, em procedimento próprio de cobrança.

6.7 Na identificação de irregularidades de qualquer natureza, cujas justificativas não forem acatadas, caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO solicitar à DMAC a suspensão da prestação do serviço do **CRENCIADO**, com substituição imediata do serviço por outro prestador, a critério do interesse público e das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a aplicação das penalidades cabíveis conforme a Lei nº 8.666/93.

6.8 A fiscalização exercida pelo **CRENCIADOR** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CRENCIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CRENCIADOR** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste **Credenciamento**, ficando assegurado à **CRENCIADA**, em qualquer hipótese, direito ao exercício do contraditório e de ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 Este **Termo de Credenciamento** entrará em vigor a partir da data da assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa, não havendo disposição em contrário, por quaisquer das partes signatárias, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 O presente **Credenciamento** poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo **CRENCIADOR** na defesa do interesse público, mediante o descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável e em conformidade com o regulamento estabelecido no Edital nº 01/2020.

8.2 A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1 Mediante **Termo Aditivo**, de acordo com a capacidade operacional do **CRENCIADO** e necessidades da SEMUS, os contraentes poderão, sempre em primazia do interesse público, acordar acréscimos até o teto de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos e em observância aos valores limites do presente Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA:

10.1 A parte que interessar denunciar o presente **Credenciamento**, terá que proceder de forma expressa e com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, sendo que a denúncia não poderá trazer prejuízo algum à continuidade dos serviços oferecidos à população nem à saúde dos usuários do SUS no município de Palmas, e será considerada válida a partir de seu recebimento formal pela outra parte.

10.2 Constitui motivo para denúncia à inadimplência em relação ao cumprimento de qualquer termo deste **Credenciamento**, por qualquer das partes **CRENCIANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MARCA-SÍMBOLO:

11.1 Fica a **CRENCIADA** obrigada a exibir, em local visível na fachada principal da sede a marca-símbolo de identificação do SUS (estabelecida pelo Ministério da Saúde), e afixar placa personalizada (modelo-padrão fornecido pela SEMUS) informando a condição de **CRENCIADA** junto à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 As penalidades das infrações cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Secretário Municipal de Saúde, serão aplicadas conforme a Instrução Normativa/SEMUS nº 01/05 e suas alterações, que integra o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 O presente Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 São partes integrantes deste Termo de Credenciamento, os seguintes anexos:

- a) Lei Municipal nº 1.689/2009;
- b) Decreto nº 132/98;
- c) Instrução Normativa nº 01/05 e alterações;
- d) Edital de Credenciamento nº 01/2016;
- e) PPI – Programação Pactuada e Integrada;
- f) Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS;
- g) Tabela Municipal de Complementação da SMS/Palmas;
- h) Processo administrativo nº XXXXXXXXXX.

14.2 O **CRENCIADOR** poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Fica definido como foro para dirimir eventuais questões oriundas da execução ou da interpretação deste **Termo de Credenciamento**, o da Capital do Estado do Tocantins.

E, assim, depois de lido na íntegra e achado conforme, e por estarem de pleno acordo e ajustados, o presente instrumento será assinado em 03 (três) vias, pelos representantes dos respectivos **CRENCIANTES**, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS, Tocantins, ao dia XXX do mês de XXXXX do ano de dois mil e XXXXX.

Daniel Borini Zemuner
Secretário
Credenciador

XXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX
Credenciada

Testemunhas:

1. _____
CPF n.º

2. _____
CPF n.º

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO n.º XX/2021

ESPÉCIE: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CREDENCIADOR: MUNICÍPIO DE PALMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CREDENCIADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

OBJETO: O presente **Credenciamento** tem por objeto, regulamentar a prestação de serviços de exames XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO n.º. 05/2021, e nas quantidades especificadas no Termo de Referência, folhas XXXXXXXX do presente processo pela CREDENCIADA**, aos usuários do SUS, visando atender em especial aos munícipes de Palmas, bem como a população dos municípios referenciados na Programação Pactuada e Integrada – PPI, desde que atendidas as determinações da Lei N.º. 2.323, de 12 de julho de 2017.

VALOR: O valor total estimado para execução deste instrumento é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)** os quais serão distribuídos para 12 (doze) meses a partir da assinatura do Credenciamento.

BASE LEGAL: Lei n.º 8.080/90, Lei n.º 8.666/93, Edital n.º 01/2020 (Credenciamento), Resolução Tribunal de Contas do Estado /TO n.º 768/2001, Lei Municipal n.º 1.689/2009, Decreto Municipal n.º 132/1998, Instrução Normativa n.º 01/2005 e n.º 01/2014, Processo n.º XXXXXX e demais normas do Sistema Único de Saúde.

RECURSOS: Os pagamentos dos valores contratados com base no Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS serão realizados, conforme Nota de Empenho N.º 9492, fls. 341, de 25/04/2019, pela dotação orçamentária: Funcional Programática n.º XXXXXXXX, Natureza da Despesa n.º 339039, Fonte de recursos n.º XXXXXXXX, Ficha: XXXXXX; Os pagamentos dos valores complementares à tabela SIA/SUS para atendimento do município de Palmas serão realizados, conforme Nota de Empenho XXXX, de XXXXX, pela dotação orçamentária: Funcional Programática: XXXXXXXXXXXX, Natureza da Despesa: XXXX, Fonte: XXXXXX, Ficha: XXXXX; Os pagamentos dos valores referentes aos atendimentos dos municípios referenciados na PPI para Palmas, conforme Nota de Empenho N.º XXXXXXXX, fls. XXXXXXXX, de XXXXXXXX, pela dotação orçamentária: Funcional Programática n.º XXXXXXXX, Natureza da Despesa n.º XXXX, Fonte de Recursos n.º XXXXXXXX, Ficha: XXXXXXXX.

VIGÊNCIA: XXX/XXX/2XXX a XX/XXX/2021.

ASSINATURA: 17/XXX/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde – por meio do Secretário de Saúde XXXXXX, brasileiro, odontólogo, portador do CPF n.º xxxxxxxx e RG n.º XXXXXXXX e Contratada: Empresa XXXXXXXX, com nome de fantasia nome fantasia XXXXXXXXXXXX, constituída sob CNPJ n.º XXXXXXXX, Cadastro nacional dos Estabelecimentos de saúde n.º7551983, com sede na XXXXXXXX Palmas - TO, legalmente representada pelo Senhor XXXXX, brasileiro, casado, XXXXXXXX, portador do CPF n.º XXXXXXXXXXXX-72 n.º XXXX (2 via) XXXX, residente e domiciliado na Alameda J-52 Quadra XXXXXXXX, Setor XXXXXXXX, XXXX, CEP N.º XXXXXXXX.

**EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE
EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NA ÁREA DA SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE PALMAS, no Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, torna pública a seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde para contratação sob o sistema de Credenciamento, em conformidade com o disposto neste Chamamento Público, com as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, com o Decreto Municipal nº 132/98, com a Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, com a Portaria GM nº 1034/2010, com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública.

DO OBJETO: Este Edital tem por objeto a contratação, de norma complementa, de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços em saúde, em conformidade com a constituição federal, sob o sistema de Chamada Pública para credenciamento nos termos dos Anexos deste Instrumento.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderá participar desse processo seletivo qualquer empresa legalmente constituída, que possua matriz ou filial com domicílio no município de Palmas-TO, desde que satisfaça os requisitos deste edital na íntegra.

DA HABILITAÇÃO: As empresas interessadas em participar desse certame, deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como proposta de credenciamento a qualquer tempo.

DA VIGÊNCIA: O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Obs: Todas as informações referentes a habilitação e condições de participação neste instrumento estão disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da Comissão Especial de Credenciamento, localizada na Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul, Lote 06, conjunto 01, Palmas-TO, CEP: 77.024-650.

Este edital entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeito a partir do dia 14 de junho de 2021.

Palmas, 14 de junho de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário Interino da Saúde
Ato nº 472 - DSG

TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 084/2021

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS (art. 14 da Lei nº 8666/93)

Palmas/TO, 01 de junho de 2021.

1.0 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Média e Alta Complexidade
Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde
Telefones Contato: 3218-5127 3218-5102

2.0 – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a contratação de empresa especializada para realização de Consulta Especializada em Oftalmologia, Mapeamento de Retina, Microscopia Especular de Córnea, Paquimetria Ultrassônica, Retinografia Colorida Binocular, Topografia Computadorizada de Córnea, Biometria Ultrassônica (monocular) e Ultrassonografia de Globo Ocular / Orbita e Facoemulsificação C/ Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável, no qual os recursos financeiros necessários para custear as despesas são oriundos de Emenda Parlamentar, considerando a capacidade operacional da empresa proponente, por meio de credenciamento, nos termos, do Edital nº 05/2021, das Leis Federais nºs 8.080/1990 e 8.666/1993, Resolução TCE/TO nº 768, de 14 de março de 2001, Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998, Instrução Normativa nº 01/2005 e alterações, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS.

É importante destacar que os exames de: Mapeamento de Retina, Microscopia Especular de Córnea, Paquimetria Ultrassônica, Retinografia Colorida Binocular, Topografia Computadorizada de Córnea, Biometria Ultrassônica (monocular) e Ultrassonografia de Globo Ocular / Orbita é o mínimo indicado para a realização da cirurgia de catarata, no entanto, novos exames poderão ser realizados desde que haja indicação médica, e a solicitação seja autorizada pelo Sistema de Regulação SISREG.

O público-alvo de atendimento de todos os serviços supracitados inclui todos os munícipes residentes e domiciliados no município de Palmas e os residentes e domiciliados nos municípios que são referenciados, conforme Resolução CIB/TO Nº 106/2016, de 18 de agosto de 2016.

É de fundamental importância destacar que atualmente, consta disponível no Fundo Municipal de Saúde de Palmas o recurso financeiro de Emenda Parlamentar no valor de **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**, conforme Portaria MS/GM Nº 727, de 06/04/2020 Publicado no DOU em 08/04/2020 Edição: 68 Seção: 1 Página: 109 e Portaria MS/GM Nº 599, de 27/03/2020, Publicado no DOU em 30/03/2020 Edição: 61 Seção: 1 Página: 87.

Ressaltamos que no dia 24/05/2021, foi inserida a Proposta Nº 36000.361020/2021-00, para incremento no Teto MAC, de origem de Emenda Parlamentar no valor total de R\$ **1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, que se encontra no status: **Em análise pela área técnica**, a consulta foi realizada no dia 31/05/2021.

O valor total do Recurso Financeiro para esta aquisição, caso seja, aprovado a **Proposta Nº 36000.361020/2021-00**, será de **R\$ 2.900.000,00 (Dois milhões e novecentos mil reais)**.

3.0 – ORIGEM DOS RECURSOS

0401.00.103 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar – MAC

4.0 – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

Considerando a Portaria Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

A solicitação desta prestação de serviço especializados tais como: Consulta Especializada em Oftalmologia, Mapeamento de Retina, Microscopia Especular de Córnea, Paquimetria Ultrassônica, Retinografia Colorida Binocular, Topografia Computadorizada de Córnea, Biometria Ultrassônica (monocular) e Ultrassonografia de Globo Ocular / Orbita e Facoemulsificação C/ Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável, visa atender toda a demanda do município de Palmas e dos municípios que são referenciados, conforme Resolução CIB/TO Nº 106/2016, de 18 de agosto de 2016.

Atualmente, a demanda reprimida de Facoemulsificação C/ Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável, é de **1.378 pacientes** que aguardam a autorização para realização da Cirurgia, sendo 31 paciente referente ao ano 2018, 456 referente ao ano de 2019, 614 referente ao ano de 2020 e 277 referente ao de 2021.

O credenciamento de estabelecimentos privados de serviços de saúde à Secretaria Municipal de Saúde é uma padronização de inexigibilidade de licitação, normatizada a partir de consulta realizada ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme Resolução TCE/TO nº 768, de 14 de março de 2001, juntada nos presentes autos que autoriza o município a contratar todos os

estabelecimentos de saúde necessários ao cumprimento de suas obrigações enquanto Gestão Municipal SUS.

Os serviços supracitados não são ofertados pela rede própria de saúde, sendo necessária a contratualização dos mesmos através da celebração de contrato de credenciamento com empresas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, a fim de cumprir o Comando Único de Saúde firmado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, Resoluções CIB Nº 159, de 29 de agosto de 2012 e nº 008/2016 de 19 de fevereiro de 2016, requerendo, portanto, sua complementaridade conforme permite a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 197, “**são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado**”.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.

O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou contratados com o poder público.

Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário.

É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº.8.080/1990, a saber:

Art.2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no

SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

Por fim, considerando que a Rede Pública Municipal não dispõe de capacidade instalada suficiente para executar o serviço previsto neste Termo de Referência e nem de profissionais especializados em quantidade suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado, sendo assim, pretende-se viabilizar a prestação de serviços especializados com qualidade, com os recursos necessários, em quantidades adequadas, no tempo oportuno, com o menor custo, maior controle de gastos, com vistas a garantir a integralidade da assistência e o acesso da população aos serviços e ações de saúde.

Desta forma, os serviços a serem prestados pela(s) empresa(s) vencedora(s) deve(m) ocorrer de forma ininterrupta, uma vez que sua interrupção ou descontinuidade pode acarretar em graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos pelo SUS em âmbito local.

A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas conta a instalação completa de um Complexo Regulador, que é composto por uma Coordenação Técnica de Regulação, uma divisão de atendimento aos Municípios Referenciados, uma divisão de Consultas Especializadas, uma divisão de Exames Especializados, um setor de Tratamento Fora Domicílio – TFD é um setor de Cirurgias Eletivas.

Todas as solicitações de atendimento especializado no Município de Palmas e dos municípios referenciados são encaminhadas e gerenciadas via Sistema SISREG – Sistema Nacional de Regulação, que é um Sistema on-line, criado para o gerenciamento de todo Complexo Regulatório indo da rede básica à internação hospitalar, visando a humanização dos serviços, maior controle do fluxo e otimização na utilização dos recursos. A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas conta hoje com um total de 06 (seis) médicos Reguladores que são responsáveis por fazer toda a triagem e autorização das solicitações dos diversos tipos de Cirurgias Ambulatoriais, Exames e Consultas Especializadas. É importante destacar que toda e qualquer autorização destes procedimentos especializados seguem conforme os protocolos das especialidades médicas, instituídos e aprovados por uma equipe multiprofissional.

Destacamos que após a autorização de qualquer procedimento ambulatorial pela equipe dos médicos reguladores, o segmento é dado pela equipe formada pelas Divisões de Atendimento aos Municípios Referenciados, Consultas e Exames Especializados, na qual toda a equipe é

mobilizada no sentido de comunicar via telefone ou e-mail ao usuário ou responsável da data do seu atendimento médico. É importante mencionar a existência de uma padronização no sistema de comunicação com o usuário, ou seja, são feitas 3 (três) tentativas de ligações em datas e horários alternados, se caso não obtiver êxito, aquele procedimento ambulatorial é cancelado e cedido vaga a outro usuário, que segue o mesmo caminho.

05 – QUANTIFICAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 – VALOR SUS DE CONSULTAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS

QUADRO 01

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	VALOR SUS
03.01.01.007-2	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CATARATA - PRE-OPERATORIO (0320127)	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CATARATA - POS-OPERATORIO (0320125)	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA CATARATA POS-OPERATORIO RETORNO (0320126)	R\$ 10,00
-	-	-
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA - OLHO DIREITO(0368001)	R\$ 24,24
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA - OLHO ESQUERDO(0368002)	R\$ 24,24
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA - OLHO DIREITO(0368003)	R\$ 24,24
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA - OLHO ESQUERDO (0368004)	R\$ 24,24
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA - OLHO DIREITO(0368005)	R\$ 24,24
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA - OLHO ESQUERDO (0368006)	R\$ 24,24
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA - OLHO DIREITO(0368007)	R\$ 14,81
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA - OLHO ESQUERDO (0368008)	R\$ 14,81
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR (0368009) *	R\$ 24,68
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA (0368010) *	R\$ 24,24
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA - OLHO DIREITO(0368011)	R\$ 24,20
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA - OLHO ESQUERDO (0368012)	R\$ 24,20
TOTAL		R\$ 302,38

* **Binocular**

Todas as Consultas em Oftalmologia - Catarata - Pré-Operatório, e os exames de Mapeamento de Retina, Microscopia Especular de Córnea, Paquimetria Ultrassônica, Retinografia

Colorida Binocular, Topografia Computadorizada de Córnea, Biometria Ultrassônica (monocular) e Ultrassonografia de Globo Ocular / Orbita e Facoemulsificação C/ Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável será praticado valor SUS, conforme link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

5.2 CUSTO FINANCEIRO POR PACIENTE

QUADRO 02

VALOR FINANCEIRO POR PACIENTE	
Cirurgia de Catarata em um (01) olho	R\$ 1.073,98
Cirurgia de Catarata nos dois (02) olhos	R\$ 1.845,58

Ressaltamos que a descrição consiste de Procedimento Cirúrgico para o Tratamento de Catarata (Senil, Traumática, Congênita, Complicada, e Outras) com uso de Facoemulsificador com Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável Acrílica ou de Silicône, na qual a Lente Inclusa no Procedimento, na qual o instrumento de registro utilizado para o faturamento em nível ambulatorial é APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade), sendo faturado por olho o valor de **R\$ 771,60** (Setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

Os valores do **QUADRO 02** são compostos pelo somatório do valor da cirurgia por olho que custa o valor de **R\$ 771,60** mais as consultas e exames que custam juntos o valor **R\$ 302,38**, que totaliza o valor por um único olho **R\$ 1.073,98** e ambos os olhos **R\$ 1.845,58**.

Destacamos que todo o atendimento aos usuários do SUS referente à realização da cirurgia Facoemulsificação C/ Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável, popularmente conhecida como cirurgia de catarata, as consultas e exames deverão ser obrigatoriamente autorizados através do Sistema de Regulação do Município – SISREG.

Os valores utilizados na presente solicitação de compras são pré-fixados pelo Ministério da Saúde por meio da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS, disponível por meio do link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

6.0 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

QUADRO 03 – Recurso consta disponível no Fundo Municipal de Saúde de Palmas

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha	Sub-Item	R\$ Valor Total /Ano
8600.10.302.1110.2742	339039	0401.00.103/01000777/004000777	20212050/ 20211959/ 20212007	261	R\$ 1.400.000,00
TOTAL ESTIMADO / ANO					R\$ 1.400.000,00

QUADRO 04 – Recurso aguarda aprovação da Proposta Nº 36000.361020/2021-00

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha	Sub-Item	R\$ Valor Total /Ano
8600.10.302.1110.2742	339039	0401.00.103/0 010.00.777/00 40.00.777	20212050/ 20211959/ 20212007	261	R\$ 1.500.000,00
TOTAL ESTIMADO / ANO					R\$ 1.500.000,00

07 – VALOR TOTAL POR EXTENSO

O Valor total estimado previsto para esta aquisição é de **R\$ 1.400.000,00** (Um milhão e quatrocentos mil reais), obtidos através de Recursos de Emenda Parlamentar, que se encontra disponível na conta do Fundo Municipal de Saúde de Palmas.

Além disso, aguardamos aprovação da **Proposta Nº 36000.361020/2021-00**, de incremento no Teto MAC, de origem de Emenda Parlamentar no valor total de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), que será destinada para o mesmo objeto deste Certame.

08 – PRAZO PARA ENTREGA/EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO

O início dos serviços ora adquiridos se dará a partir da assinatura do contrato de credenciamento com esta municipalidade e publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município – DOM e da União.

Acrescentamos que visando reduzir o prazo do acesso dos usuários a cirurgia de catarata, informamos que após assinatura do Contrato de Credenciamento entre as Partes, será aberto pela Coordenação Técnica de Regulação de uma única vez todo o valor do Contrato referente aos procedimentos oftalmológicos, podendo a empresa apresentar toda a produção faturada em um único mês, desde que tenha capacidade instalada para realização de todos os procedimentos oftalmológicos no mês.

Todos os estabelecimentos a serem credenciados **deverão obrigatoriamente utilizar a Lente Ocular na cirurgia de catarata, com a descrição mínima de: Lente do Tipo Intra-Ocular Monofocal Esférica ou Asférica Hidrofóbica.**

09 – LOCAL DE EXECUÇÃO

Os exames oftalmológicos, a consulta medica em oftalmologia e a cirurgia de Facoemulsificação C/ Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável, serão realizados no estabelecimento da empresa a ser credenciada.

Destacamos que é vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste certame, e, além disso, a (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) obrigatoriamente possuir matriz ou filial com sede no município de Palmas/TO.

Qualquer procedimento oftalmológico que necessitar de sedação ou anestesia, a(s) empresa(s) vencedora(s) deste certame, poderá(ão) acionar em horário comercial e agendar a prestação do serviço com a Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins – COOPANEST.

10.0 CONDIÇÕES GERAIS

Ao Secretário da Saúde compete anular este Certame de ofício, por ilegalidade, ou por provocação de qualquer pessoa, e cancelá-lo ou revogá-lo todo ou em parte, por considerá-lo inoportuno, inconsistente ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

Os participantes não terão direito à indenização em decorrência de revogação ou anulação do certame, ressalvado o direito a ampla defesa e o contraditório.

Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas, exceto em caso de normas editadas pelo Governo Municipal e Federal.

Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, exceto se, e nos casos que o Edital permitir.

A participação neste Certame implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, Termo de Referência, leis e normas aplicáveis.

Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início inclui-se o último.

Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro.

10.1 A(s) empresa(s) proponente(s) deverá(o) apresentar:

Uma declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e deste Termo de Referência.

A proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar:

Nome da proponente, endereço, número de telefone para contato, endereço de e-mail, dados bancários, números do CNPJ e da Inscrição Estadual, Distrito Federal ou Municipal;

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação;

A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada para o serviço ofertado;

No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal, bem como com todas as despesas relativas aos serviços, com os respectivos custos diretos e indiretos, taxas,

remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias que não estejam aqui especificadas.

10.2 – Das Obrigações da Contratante:

Apoiar por todos os seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre os funcionários da Contratante e da Contratada, cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

A Contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços, dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Assessoria Jurídica da SEMUS a documentação comprobatória relacionada aos serviços prestados demonstrando as irregularidades para as devidas providências.

A contratante poderá inspecionar sempre que conveniente os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes empregados nos serviços.

Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela Contratada, posteriormente a realização da licitação.

Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços. Exercer também a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93.

Avaliar os serviços a serem executados pela Contratada, na qual deve ser feita pela Diretoria de Média e Alta Complexidade em conjunto com o fiscal do Contrato.

Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela Contratada, por meio do Fiscal do Contrato.

Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

10.3 Quanto a Qualificação Técnica:

Os participantes deverão comprovar qualificação técnica, por meio de:

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do § 4º do art. 30, II da Lei nº 8.666, de 1993.

Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

O(s) participantes(s) disponibilizará(ao) todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

A Contratada deverá apresentar, no ato da formalização do Termo Contratual, cópia do Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho de Classe Regional de Medicina.

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão):

Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências, sob condições de responder por qualquer dano ocasionado.

Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado.

Manter recursos humanos especializados: técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador.

Equipamentos, instrumentais, insumos e material de expediente necessário para execução dos serviços.

Ter disponível serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento das demandas dos usuários.

Disponer de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's). É importante ressaltar que a(s) empresa(s) vencedora(s) deste certame deverá seguir as normas previstas na legislação e oferecer equipamentos de proteção individual ao profissional, paciente e/ou acompanhante quando necessário.

Disponer de insumos e utensílios para higienização do ambiente (saneantes domissanitários) e para coleta e disposição de resíduos gerados no serviço.

Disponibilizar relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente, as alterações em seus quadros funcionais.

Apresentar seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

Disponer, em seu quadro permanente, médicos especialistas e técnicos habilitados e capacitados, inscritos nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

Realizar no mínimo 01 (um) treinamento ao ano e capacitações permanentes e continuadas compatíveis com as funções desempenhadas dos seus funcionários, com acompanhamento da Contratante por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.

Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a devida prestação do serviço.

Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.

Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atenderem as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.

Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução 1.821 / 2007 e Parecer nº 10 / 2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a CONTRATANTE, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional.

10.4 Quanto ao Fornecimento do Itens deste Termo de Referência:

Designar por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos usuais na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames.

Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes e manuseios.

Ofertar os exames para todas as faixas etárias dos usuários do Sistema Único de Saúde.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá obrigatoriamente participar de programas de manutenção preventiva dos equipamentos realizado por empresa especializada, sendo semestral ou de acordo com a especificidade do equipamento e apresentando relatório mensal informando as ações corretivas realizadas em cada equipamento.

Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

Atender as guias de exames digitalizadas através dos Sistemas Informatizados E-SUS, SISREG – Sistema de Regulação, ou outro tipo de Sistema Informatizado a ser adotado pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas. Todas as guias deverão estar devidamente assinadas por extenso pelo usuário ou seu responsável, datadas e carimbadas pelo profissional competente, e devidamente autorizadas pela Central de Regulação Municipal.

Assegurar, nos casos de urgência, o atendimento ao(s) usuário(s), independentemente se já tiver atingido seu limite orçamentário mensal de faturamento, devendo ser comunicado de antemão à Contratante, por meio da Diretoria de Média e Alta Complexidade para que sejam tomadas as providências de faturamento na competência subsequente.

Para os casos em que na ocasião o Sistema de Informação estiver inoperante, a Contratada deverá aceitar as guias escritas a próprio punho pelos profissionais competentes, com a finalidade de não interromper o tratamento dos usuários e, reforçando que estas guias manuais devem conter as mesmas obrigatoriedades das guias digitalizadas, para efeito de faturamento.

Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.

Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que a Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.

Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado.

Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

Apresentar até o 5º quinto dia útil de cada mês a produção mensal do mês anterior dos exames (Relatório Consolidado de Medição) de cada um dos serviços efetivamente realizados, contendo todas as guias de exames para que seja efetuado o processamento do faturamento, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético), seguindo o fluxo já estabelecido pela Contratante, por meio da Diretoria de Média e Alta Complexidade.

Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir Relatório Consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados.

Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, a menos que expressamente autorizada pela Contratante.

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente para execução ininterrupta dos serviços contratados.

Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, fiscal e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.

Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e outras informações que a contratante julgar necessário.

Manter cadastro dos usuários, assim como histórico de atendimento que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal.

Assegurar ao paciente o acesso a seu histórico de atendimento, quando requerido.

Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS.

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO, órgão Contratante e regulador dos serviços.

Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, por meio da Diretoria de Média e Alta Complexidade e também do Núcleo de Auditoria da SEMUS.

Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço.

Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrentes da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.

Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para a Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.

10.5 Quanto a Condições de Fornecimento Relativas à Mão-de-Obra alocada para realização do objeto previsto neste Termo de Referência:

Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade. Considerando-se profissionais da Contratada: membro de seu corpo técnico; profissional que tenha vínculo empregatício com a Contratada; profissional autônomo que exerçam atividades em suas dependências.

Disponer, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de nível superior, inscrito nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

Disponer dos registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.

Apresentar seus profissionais devidamente uniformizados e identificados mediante crachás (com foto recente e identificação da função).

Entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais.

Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços.

Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

Os supervisores da Contratada terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato.

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente - assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.

Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atender as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.

Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a SEMUS/Palmas, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Contratante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

10.6 – Quanto a Fiscalização dos Serviços:

Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

Gestor do Contrato: Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde de Palmas, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objeto e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

Fiscal de contrato: Será um servidor lotado na Diretoria de Média e Alta Complexidade, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pela Avaliação dos serviços prestados pela Contratada através de relatório mensal e encaminhamento ao Gestor de Contrato.

No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada.

Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação à Contratante, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

10.7 – Quanto a Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados:

O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos Serviços.

Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da Contratada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

Indicadores de verificação para a avaliação da qualidade: Verificação da existência de Registro de calibração e validação dos equipamentos; Verificação da existência de Registro de manutenção periódica dos equipamentos (a empresa responsável deve fornecer os certificados de calibração dos equipamentos utilizados para o processo de manutenção); Verificação da existência de envio dos dados do controle de qualidade a Vigilância Sanitária conforme normas vigentes.

10.8 – Quanto a Medição dos Serviços

Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do Boletim de Programação Ambulatorial – BPA mensalmente para informação e controle e APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade).

Apresentar até o 5º quinto dia útil de cada mês a produção mensal do mês anterior dos exames (Relatório Consolidado de Medição) de cada um dos serviços efetivamente realizados, contendo todas as guias de exames para que seja efetuado o processamento do faturamento, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético), seguindo o fluxo já estabelecido pela Contratante, por meio da Diretoria de Média e Alta Complexidade.

As Medições, para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do contrato e aprovadas para processamento e transmissão para o Ministério da Saúde através do sistema SIA/SUS – Sistema de Informação Ambulatorial do SUS.

Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e faturados no SIA, os quais passarão pela crítica de inconsistências identificadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA.

A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de inconsistências, a correspondente retificação, quando couber.

Após a conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um “Boletim de Diferença de Pagamento – BDP”, sendo o mesmo de responsabilidade da Contratante sem comunicação prévia ao Contratado.

A Contratante terá um prazo de até 30 (trinta) dias, para conferência da produção e validação do pagamento, contados da sua protocolização.

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados e aprovados no final de cada mês, a Contratante, por meio do Gestor do Contrato, do Fiscal do Contrato e da Diretoria de Média e Alta Complexidade, atestará a síntese de produção mensal. E através de e-mail autorizará a emissão da correspondente Nota Fiscal, contendo valores físicos e financeiros aprovados, a ser apresentada pela Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada, em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO, CNPJ: 24.851.511/0027-14.

10.9 – Quanto ao Pagamento dos Serviços

O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de serviços efetuados e comprovados em conformidade com as medições aprovadas pela Diretoria de Média e Alta Complexidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal, acompanhada das certidões negativas: Trabalhista, União, FGTS, Estadual e Municipal.

Caso a Nota Fiscal esteja em desacordo com as Medições Aprovadas pela Diretoria de Média e Alta Complexidade, será devolvida imediatamente para correção.

O prazo previsto para pagamento será de acordo com o Art. 40, inc. XIV, alínea “A” da Lei de Licitações - Lei 8666/93, prazo este que será contado a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

10.10 – Quanto a Alteração dos Preços:

Os valores de todos os exames previsto neste Termo de Referência serão fixos e irremovíveis durante o período de vigência do contrato, e somente sofrerá reajuste após decorridos 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, caso ocorra alteração na Tabela SUS, mediante solicitação e justificativa formal da empresa.

Quanto ao reajuste dos procedimentos previstos na Tabela SUS, este somente ocorrerá a partir da competência em que a Contratante estiver legitimamente e financeiramente respaldada pelo Ministério da Saúde em termos formais, ou seja, em Portaria.

10.11 – Quanto a Sanções por Inadimplemento Contratual

Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas poderá considerar suspenso, administrativamente, a prestação de serviços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

Paralisação dos trabalhos pela Contratada sem motivo justificado, por mais de 2 (dois) dias consecutivos.

Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Contratada assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida

a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666\93 e suas alterações.

10.11.1 – Poderá haver ainda, pena de:

a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Todas as sanções poderão, a critério da SEMUS/PALMAS, tramitar nos autos que correm o procedimento licitatório.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à(s) Contratada(s) o contraditório e a ampla defesa.

10.12 – Quanto a Formalização do Contrato

Após a conclusão dos ritos obrigatórios e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, será formalizado o termo contratual;

A contratação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na conformidade do Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/93;

A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, garantidos o direito de defesa e do contraditório;

A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

<p>11. Responsável pela consolidação desta solicitação de compras e do termo de referência: Data: ____/____/____</p> <p>_____</p> <p>Carimbo e assinatura</p>	<p>12. Validação Orçamentária – Financeira: Data: ____/____/____</p> <p>_____</p> <p>Carimbo e assinatura</p>
<p>13. Setor Solicitante: Data ____/____/____</p> <p>_____</p> <p>Carimbo e assinatura</p>	<p>14. Validação da Assessoria de Planejamento ou Equivalente: Data ____/____/____</p> <p>_____</p> <p>Carimbo e assinatura</p>
<p>15. Ordenador de Despesas: Declaro, como ordenador de despesas, para os fins do Art. 16, inciso II da LC nº 101, de 4/5/2000, que apresente despesa tem adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual 2019/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019.</p> <p>Data ____/____/____</p> <p>_____</p> <p>Carimbo e assinatura</p>	